

## CONTRATO Nº 04/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu diretor institucional **EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL** e **FIND SOLUÇÕES CORPORATIVA LTDA.**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Edson Gonçalves de Souza, n.º 150, salas 807, 808 e 809, Bairro Liberdade, no Município de Divinópolis - MG, CEP: 35.502-631 Fone: (37) 3212-0389 /3221-3380, e-mail comercial@findsolucoes.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º19.810.139/0001-29, neste ato representado por seu sócio **Sr. RODRIGO LUIZ COMITANTE LEÃO**, inscrito no CPF sob o nº 032.914.026-42 e portador da Carteira de Identidade nº M-6.948.491, expedida pela SSP/MG, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2024**, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados na área de tecnologia da informação, envolvendo também pesquisa e inovação, no formato de “fábrica de software”, compreendendo serviços de análise, documentação, desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas da informação dimensionados por meio da técnica de análise de pontos de função, bem como serviços de pesquisa e inovação tecnológica, mensurados por meio de Unidades de Serviços Técnicos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos serviços, serão realizados por todas as diretorias do Consórcio ICISMEP, e os responsáveis atuarão como gestores e fiscalizadores da execução do objeto contratual.
- 2.2 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelos setores competentes.
- 2.3 O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- 2.4 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.



#### Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

#### Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR

3.1 A especificação do objeto do presente Contrato encontra-se delimitada a seguir:

ITEM	Unidade	Grupo	Quantidade anual estimada (UST/ PF)	Valor Unitário	Valor Total
1	Unidade de Serviço Técnico (UST)	Integração de Arquitetura, Compliance e Gestão de Requisitos Não Funcionais em Desenvolvimento de Software	13.701 UST	R\$ 176,50	R\$ 2.418.226,50
2	Ponto de Função -PF-	Desenvolvimento de Sistemas (Prototipação; Desenvolvimento backend; Desenvolvimento frontend; Desenvolvimento mobile; Testes; Documentação)	5.021 PTS	R\$ 485,00	R\$ 2.435.185,00
3	Ponto de Função Sustentado -PFS-	Sustentação de sistemas da informação	2.467 PTS	R\$ 485,03	R\$ 1.196.596,01
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 6.049.980,51</b>

3.2 Valor da Contratação: R\$ 6.049.980,51 (seis milhões, quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos).

## CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 4.1 O acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviço serão realizados pelos responsáveis designados pelo CONTRATANTE, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 4.2 Os responsáveis designados atestarão no documento fiscal correspondente a prestação do serviço/entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a CONTRATADA.
- 4.3 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 4.4 No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo a CONTRATADA substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

5.1 Da arquitetura tecnológica a ser desenvolvida:

5.1.1 A plataforma deverá ser desenvolvida em Banco de Dados Relacional, utilizando as tecnologias:

## 5.1.2 PLATAFORMA JAVA

### 5.1.2.1 TECNOLOGIAS:

- SPRING BOT;
- SPRING SECURITY;
- SPRING MVC REST;
- SPRING DATA JPA;
- Flyway;
- ANGULAR 5 e superior;
- BOOTSTRAP;
- Beans Validation;
- CD/CI
- JPA versão 2.x;
- Typescript;
- HIBERNATE;

### 5.1.3 No ambiente de desenvolvimento, deve ser utilizado:

- Front-end - Linguagem Javascript com framework Angular 2+;
- Back-end - Linguagem Java com framework Spring Boot;
- Mobile – Flutter.

### 5.1.4 **Justifica-se a exigência de tecnologia:**

5.1.4.1 **O Spring Boot** reduz drasticamente o tempo de desenvolvimento e aumentando a produtividade da equipe, configurando todos os componentes para uma plataforma de nível de produção rápido, seus servidores (HTTP) embutidos como o Tomcat, assim podendo testar páginas web com mais velocidade e precisão.

5.1.4.2 **O Framework Angular e o TypeScript** traz uma infinidade de tecnologias e abordagens para a construção de aplicações modernas e eficientes. Essas tecnologias, o Angular e o TypeScript se destacam como uma combinação poderosa, permitindo aos desenvolvedores criar aplicações web robustas, escaláveis e fáceis de manter, elevando o desenvolvimento de aplicações web, sendo de forma satisfatória para na fábrica de software desejada pelo ICISMEP.

#### 5.1.4.3 **Arquitetura Organizada:**

5.1.4.3.1 O Angular traz uma arquitetura bem definida, com base no padrão de projetos MVVM (Model-View-ViewModel). A estrutura organizada do Angular facilita a separação das responsabilidades, tornando o desenvolvimento mais previsível e a manutenção mais simples. Com a divisão clara de componentes, diretivas e serviços, é possível criar uma aplicação com código limpo e de fácil entendimento.

#### 5.1.4.4 **Produtividade e Legibilidade:**

5.1.4.4.1 O TypeScript é uma adição valiosa ao desenvolvimento com angular, pois introduz a tipagem estática, interfaces e outros recursos avançados. Essas características melhoram a produtividade do desenvolvedor, permitindo a detecção de erros em tempo de compilação e fornecendo sugestões inteligentes no ambiente de desenvolvimento. Além disso, a tipagem estática torna o código mais legível e autoexplicativo, facilitando a colaboração em equipes e reduzindo o tempo gasto em depuração.

#### 5.1.4.5 **Tipagem estática:**

5.1.4.5.1 A tipagem estática do TypeScript é uma vantagem significativa em relação ao JavaScript puro. Ao adicionar tipos às variáveis, parâmetros de função e outros elementos do código, o TypeScript permite que os desenvolvedores detectem erros comuns antes mesmo de executar a aplicação. Isso resulta em um código mais seguro e confiável, evitando problemas inesperados durante o funcionamento da aplicação.

#### 5.1.4.6 **Componentização e Reutilização de Código:**

5.1.4.6.1 O Angular incentiva a criação de componentes reutilizáveis, que podem ser combinados para construir interfaces complexas. Essa abordagem de componentização torna o código modular e facilita a manutenção, pois cada componente é responsável por uma funcionalidade específica. A reutilização de componentes economiza tempo de desenvolvimento e promove a consistência em toda a aplicação.

#### 5.1.4.7 **Gerenciamento de Estado:**

5.1.4.7.1 O Angular fornece ferramentas poderosas para o gerenciamento de estado em aplicações complexas. Com recursos como o RxJS e o NgRx, é possível lidar de forma eficiente com o fluxo de dados e o estado da aplicação. O gerenciamento de estado bem estruturado simplifica a lógica da aplicação e melhora o

desempenho, resultando em uma experiência do usuário mais fluida.

#### 5.1.4.8 **Ecosistema e Comunidade Ativa:**

5.1.4.8.1 O Angular possui um ecossistema robusto, com uma vasta coleção de bibliotecas e ferramentas desenvolvidas pela comunidade e mantidas pelo Angular Team. Além disso, a comunidade em torno do Angular é ativa e engajada, fornecendo suporte, tutoriais e exemplos para os desenvolvedores em todas as etapas do aprendizado.

#### 5.1.4.9 **Suporte para Aplicações de Grande Escala:**

5.1.4.9.1 O Angular é especialmente adequado para aplicações de grande escala, com estratégias eficientes de carregamento assíncrono, otimização de desempenho e tratamento de erros. Seja para desenvolver uma aplicação empresarial ou um sistema complexo, o Angular oferece as ferramentas necessárias para atender às demandas de projetos de larga escala.

#### 5.1.4.10 **Aplicação Mobile em Flutter:**

5.1.4.10.1 Produz eficiência, performance, design atrativo e versatilidade. O Flutter otimiza a performance, resultando em aplicativos velozes e responsivos, eliminando a necessidade de uma bridge entre o código e a plataforma nativa, garantindo uma experiência fluida para os usuários.

5.1.4.10.2 Capacidade de desenvolver um único código-base para múltiplas plataformas, como Android e iOS, isso reduz significativamente o tempo e os recursos necessários para criar e manter um aplicativo em diferentes sistemas operacionais gerando economia e custos para o ICISMEP.

5.1.4.10.3 Widgets personalizáveis do Flutter permitem criar interfaces de usuário ricas e atraentes, proporcionando uma experiência única para os usuários. Essa flexibilidade no design garante a criação de apps visualmente agradáveis e que se destacam no dia a dia.

5.1.4.10.4 Produtividade em Tempo Real, ele permite visualizar as mudanças feitas no código instantaneamente, agilizando o processo de desenvolvimento, testes e ajustes.

5.1.4.10.5 Compatibilidade com Dispositivos Antigos: Alcance Mais Usuários Flutter oferece retrocompatibilidade, o que significa que o aplicativo desenvolvido funcionará bem em versões mais antigas dos sistemas operacionais.

5.1.4.10.6 **Manutenção Simplificada: Atualizações para Todas as**

Plataformas de uma Só Vez, uma das principais vantagens do Flutter é que as atualizações do aplicativo podem ser implementadas simultaneamente em todas as plataformas. Isso simplifica a manutenção, economizando tempo e minimizando possíveis inconsistências entre as versões.

5.1.5 Os serviços contratados compreendem as atividades de desenvolvimento de projeto; levantamento e especificação de requisitos; análise e projeto de sistemas; elaboração e atualização de documentação; codificação, especificação e execução de testes de sistema de informação; elaboração e atualização de manuais de usuário; manutenção corretiva; manutenção evolutiva; manutenção adaptativa; atendimento e suporte; migração de dados; apurações especiais e desenvolvimento de rotinas operacionais; pesquisa e inovação tecnológica; no contexto de sistemas novos ou sistemas já existente no parque tecnológico do contratante.

**5.1.6 No que se refere ao escopo dos serviços, são obrigações da CONTRATADA, dentre outras:**

- 5.1.6.1 Exercer atividades de Gerência de Projetos nas áreas de: Gerenciamento de Projetos PMI, Análise e Projeto Orientado a Objetos, Processo Unificado, Modelagem de Negócio, Gerência de Requisitos, Análise de Pontos por Função, Teste/Qualidade de Software e Gerência de Configuração;
- 5.1.6.2 Analisar a viabilidade e o impacto da instalação de novas soluções de TI (Frameworks, linguagens de programação, Ambiente Integrado de Desenvolvimento e outras tecnologias similares de apoio ao desenvolvimento de sistemas), elaborando relatório técnico para subsidiar a decisão do CONTRATANTE;
- 5.1.6.3 Elaborar os cronogramas dos projetos, analisando o impacto nos serviços e solicitar aprovação às áreas solicitantes de Sistemas;
- 5.1.6.4 Elaborar, manter e atualizar a documentação técnica dos sistemas de informação do contratante, além da documentação do usuário que engloba apostilas ou manuais do sistema que descrevem como utilizar o software, o que ele é capaz de fornecer e como receber as informações que se deseja conforme modelo proposto pelo contratante;
- 5.1.6.5 Manter, atualizar e disponibilizar as documentações técnicas e manuais de usuário dos sistemas de informação do contratante atualizadas;
- 5.1.6.6 Auxiliar os gestores dos sistemas na homologação das melhorias executadas;
- 5.1.6.7 Prestar o suporte necessário à equipe de Administração de Dados do contratante com relação às bases de dados corporativas, visando à

eliminação de redundância de dados;

- 5.1.6.8 Propor a elaboração do projeto de banco de dados transacional através da análise de requisitos necessários para construção dos Modelos de Dados conceitual, lógico e físico;
- 5.1.6.9 Propor à equipe de Administração de Dados as alterações no Modelo de Dados dos sistemas baseando-se na Política de Administração de Dados do CONTRATANTE;
- 5.1.6.10 Criar scripts de alteração de dados (updates, deletes e inserts) e repassar para o CONTRATANTE para validação e execução;
- 5.1.6.11 Criar Querys para suporte à manutenção dos sistemas;
- 5.1.6.12 Prestar o suporte necessário à equipe de Banco de Dados na administração de objetos de banco de dados (criação, exclusão, alteração e manutenção de tabelas, views, stored procedures, triggers, functions, etc.);
- 5.1.6.13 Prestar suporte a execução de projetos de desenvolvimento, modelagem, implantação e manutenção dos bancos de dados;
- 5.1.6.14 Promover o diagnóstico de situações de gargalos e problemas de desempenho nos Sistemas;
- 5.1.6.15 Prestar o suporte necessário à equipe de Banco de Dados na execução da gestão da segurança das bases de dados obedecendo ao padrão de segurança estabelecido;
- 5.1.6.16 Auxiliar em projetos de atualização do ambiente de banco de dados do contratante;
- 5.1.6.17 Propor ajustes nos recursos e sistemas de banco de dados, buscando aumentar sua capacidade, sua disponibilidade e seu desempenho para atender aos projetos de melhorias nos sistemas;
- 5.1.6.18 Prestar o suporte necessário à equipe de Banco de Dados na elaboração e emissão de relatórios com análise de desempenho no acesso a sistemas Gerenciadores de Banco de Dados por sistemas de informação do contratante, propondo as medidas corretivas necessárias;
- 5.1.6.19 Prestar o suporte necessário à equipe de infraestrutura na sugestão, prospecção, homologação e implantação da Política de Segurança da Informação e da Política de Segurança de Desenvolvimento de Aplicações;
- 5.1.6.20 Realizar o atendimento dos chamados técnicos para melhorias em

Sistemas;

- 5.1.6.21 Detectar, de modo proativo, possíveis problemas em Sistemas;
- 5.1.6.22 Participar, quando solicitado, de reunião com os gerentes e participantes dos projetos de infraestrutura, desenvolvimento, manutenção e administração de dados, a fim de prover soluções para projetos/atividades em andamento;
- 5.1.6.23 Prestar todo o suporte necessário à equipe de infraestrutura e à de banco de dados do CONTRATANTE para a geração de relatórios e gráficos de desempenho, logs de funcionamentos e tempo de resposta das aplicações;
- 5.1.6.24 Prestar todo o suporte necessário à equipe de infraestrutura para a publicação dos artefatos que compõem o sistema nos ambientes próprios;
- 5.1.6.25 Prestar todo o suporte necessário à equipe de infraestrutura para a administração e a configuração dos servidores de aplicação seguindo as práticas de segurança, conforme a determinação do CONTRATANTE;
- 5.1.6.26 Executar refatoração de código-fonte de software na Arquitetura de Sistemas do CONTRATANTE;
- 5.1.6.27 Garantir que a Política de Segurança de Desenvolvimento de Aplicações seja obedecida;
- 5.1.6.28 Realizar, mediante autorização, a técnica de Engenharia Reversa nos sistemas legados do CONTRATANTE, visando abstrair as características próprias do sistema em um nível mais alto de abstração com a finalidade de realizar a manutenção do sistema;
- 5.1.6.29 Detectar falhas e propor correções em sistemas implantados na arquitetura de sistemas e Frameworks de desenvolvimento de sistemas do CONTRATANTE;
- 5.1.6.30 Propor ou auxiliar na construção de padrões e procedimentos operacionais e melhores práticas de manutenção de Framework de desenvolvimento de sistemas do CONTRATANTE;
- 5.1.6.31 Realizar o controle do código-fonte de programas e das bibliotecas de programa-fonte no ambiente de desenvolvimento;
- 5.1.6.32 Executar as atividades de manutenção evolutiva, adaptativa e de interface na arquitetura de desenvolvimento de sistemas do CONTRATANTE;
- 5.1.6.33 Realizar a criação e administração de componentes de software,

incluindo programas de suporte, bibliotecas de código, linguagens de script e outros softwares para auxiliar no desenvolvimento e unir diferentes componentes de um projeto de software;

- 5.1.6.34 Realizar a medição das funcionalidades implementadas nos sistemas utilizando a Análise de Pontos de Função para medir o tamanho funcional.
- 5.1.6.35 Realizar extração de dados na base de dados dos sistemas do CONTRATANTE e exportá-los para arquivos, ODT, ODS, XLS, XLSX ou PDFs e outros;
- 5.1.6.36 Criar, manter e atualizar WebServices (SOAP e REST) e seus respectivos métodos;
- 5.1.6.37 Criar, manter e atualizar arquivos no formato XML e seus respectivos XSDs (XML Schema Definition);
- 5.1.6.38 Criar e executar Planos de Testes e Casos de Testes, visando verificar e validar programas e sistemas, incluindo a preparação de dados, com o objetivo de garantir o perfeito funcionamento dos sistemas de informação do CONTRATANTE;
- 5.1.6.39 Criar e executar testes de caixa branca, caixa preta, unitário, integração, sistema, usabilidade, regressão, segurança, integridade, configuração, aceitação e desempenho (carga, stress e estabilidade) nos programas e sistemas, incluindo a preparação de dados, com o objetivo de garantir o perfeito funcionamento dos sistemas de informação do CONTRATANTE;
- 5.1.6.40 Receber, avaliar e manter os sistemas desenvolvidos de terceiros, bem como suas respectivas documentações;
- 5.1.6.41 Auxiliar as demais equipes nos processos de acompanhamento, publicação e implantação dos sistemas desenvolvidos, internamente ou pela Fábrica de Software, nos ambientes de homologação, teste e produção;
- 5.1.6.42 Auxiliar a análise informacional de auditoria de sistemas de informação;
- 5.1.6.43 Realizar Pareceres Técnicos relacionados a quaisquer itens de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- 5.1.6.44 Propor ao CONTRATANTE a melhoria da arquitetura dos sistemas visando garantir a arquitetura mais robusta possível;
- 5.1.6.45 Manter atualizado o Sistema de Gerenciamento de Demandas - SGD do CONTRATANTE com as informações sobre o andamento dos chamados;

- 5.1.6.46 Ter o objetivo de manter os sistemas em produção pelo maior tempo possível sem falhas, e ao tê-las, adotar ações de contorno que minimizem o impacto em seu negócio, aumentando a confiança nos sistemas e reduzindo a necessidade de novos investimentos;
- 5.1.6.47 Atender a dúvidas da equipe técnica do CONTRATANTE e requisição de informações sobre os sistemas, alimentando bases de conhecimento a partir da documentação existente e, caso inexistente, pela criação da documentação que a suporte;
- 5.1.6.48 Realizar o desenvolvimento e sustentação de novos projetos de sistemas, aplicativos móveis (Web apps e apps) e serviços do Windows;
- 5.1.6.49 Criar toda massa de dados necessária para realização do desenvolvimento e testes das demandas requisitadas;
- 5.1.6.50 Realizar merge do código fonte sempre que necessário, visando manter o branch de desenvolvimento atualizado em relação a outro branch ou trunk;

#### 5.1.7 Serviço de análise de demandas:

- 5.1.7.1 O serviço de análise de demandas consiste na realização do estudo de viabilidade e levantamento de requisitos para o desenvolvimento de sistemas, softwares e aplicativos e, a critério do CONTRATANTE, para manutenções evolutivas e adaptativas. Visa compreender os conceitos básicos relacionados à área de negócio, as necessidades que justificam o desenvolvimento de um software, os principais requisitos e macros objetivos a serem cumpridos;
- 5.1.7.2 Através do serviço de análise, as características-chaves do negócio ficam descritas no Documento de Visão. Além disso, é feito o mapeamento dos riscos para o projeto, a definição em alto nível as versões significativas do sistema que devem ser alcançadas e é realizada a mensuração do tamanho funcional estimado em ponto de função da solução;
- 5.1.7.3 As atividades de análise e acompanhamento da demanda também fazem parte do escopo desta etapa.

#### 5.1.8 Serviço de documentação:

- 5.1.8.1 O serviço de documentação consiste na realização do detalhamento e especificação dos requisitos funcionais e não funcionais levantados para o sistema, prototipação das interfaces de usuários, definição da arquitetura do sistema e realização da análise e projeto do sistema e da modelagem de dados. Além disso, contemplará também a realização ou atualização da contagem detalhada do sistema em pontos de função;
- 5.1.8.2 As atividades de análise e acompanhamento do serviço também fazem

parte do escopo desta etapa, de modo que a CONTRATADA deverá elaborar e manter atualizado o cronograma de atividades e remeter ao CONTRATANTE periodicamente e/ou sempre que lhe for solicitado.

#### 5.1.9 Serviço de desenvolvimento e evolução de sistemas:

5.1.9.1 O serviço de desenvolvimento e evolução de sistemas consistirá no processo incremental e iterativo destinado à construção de um software novo ou um release de software existente, a partir de especificações funcionais e não- funcionais definidas pelo CONTRATANTE, compreendendo as atividades:

5.1.9.1.1 Realizar a elaboração e atualização das especificações de requisitos, do projeto de sistema e da modelagem de dados, construção (codificação) e merge de código fonte sempre que necessário, especificação e execução de testes, elaboração de manuais do usuário e implantação, majoritariamente desenvolvidos de acordo com o MGDS ou MGDAS do CONTRATANTE;

5.1.9.1.2 Implantar os sistemas de informação nos ambientes de teste e homologação do CONTRATANTE;

5.1.9.1.3 Realizar as manutenções corretivas identificadas durante o período de garantia contratual;

5.1.9.1.4 Realizar contagem de Ponto de Função estimativa e detalhada da demanda solicitada;

5.1.9.1.5 Apoiar na definição de arquitetura de solução e padrões de projetos para sistemas;

5.1.9.1.6 Apoiar na definição de tecnologias a serem utilizadas para determinado desenvolvimento;

5.1.9.1.7 Realizar estudos de prospecção no mercado na busca das melhores práticas, tendências e soluções em uso, apresentando proposta para sua implementação ao CONTRATANTE;

5.1.9.1.8 Realizar análise de impacto na migração de versão das ferramentas e tecnologias em uso.

5.1.9.2 As atividades de análise e acompanhamento do serviço também fazem parte do escopo desta etapa, de modo que a CONTRATADA deverá elaborar e manter atualizado o cronograma de atividades e remeter ao CONTRATANTE periodicamente e/ou sempre que lhe for solicitado.

#### 5.1.10 Serviço de manutenção de sistemas:

5.1.10.1 O serviço de manutenção de sistemas consistirá na manutenção continuada ou sob demanda de um software com o objetivo de identificar, prevenir e corrigir falhas, implementar melhorias ou adaptações e documentar, estendendo-se até o momento em que for substituído ou descontinuado, e abrangendo:

5.1.10.1.1 Manutenção corretiva: consistem na correção de incidentes, problemas, erros e defeitos, incluindo sua documentação técnica, para eliminar falhas ocorridas que provoquem a interrupção inesperada de seu funcionamento ou a eliminação de comportamentos do software que divirjam de suas especificações e requisitos preestabelecidos;

5.1.10.1.2 Manutenção evolutiva: Consiste em mudanças de regras de negócio durante o ciclo de vida do negócio e por consequência do software, bem como personalizações que influenciam nas funcionalidades ou operações do sistema como: inclusão, alteração ou exclusão de ações, campos ou telas, tabelas, relatórios, leiautes, críticas de entrada de dados e melhorias na navegação;

5.1.10.1.3 Atualização de documentação do sistema também faz parte da manutenção evolutiva;

5.1.10.1.4 Manutenção adaptativa tecnológica: Consiste na alteração do sistema para adaptá-lo às mudanças do ambiente computacional (compreendendo hardware e software) onde foi desenvolvido ou onde é executado, inclusive atualização de documentação técnica e melhorias de desempenho que não impliquem em inserção, alteração ou exclusão de funcionalidades e/ou regras de negócio.

5.1.10.2 São considerados os seguintes componentes tecnológicos passíveis de adaptação: Sistema Gerenciador de Bancos de Dados, Servidor de Aplicações, bibliotecas e/ou frameworks utilizados e as evoluções da própria linguagem computacional utilizada;

5.1.10.3 Englobam, ainda, outras adequações no sistema sem alteração do escopo da funcionalidade ou regra de negócio, mediante intervenção direta no código-fonte.

#### 5.1.11 Serviço de manutenção cosmética localizada:

5.1.11.1 O serviço de manutenção cosmética localizada consiste em alteração de interface de usuário que não implique alteração das regras de negócio da documentação de requisito e que seja realizada de forma localizada, isto é, pela intervenção em um único arquivo ou em um pequeno conjunto de arquivos.

5.1.11.2 Tal manutenção pode ser exemplificada da forma que se segue:

5.1.11.2.1 Fontes de letra, cores, logotipos, mudanças de botões, alteração na posição de campos e texto na tela;

5.1.11.2.2 Mudanças de texto em mensagens do sistema, título de um relatório ou labels de uma tela de consulta;

5.1.11.2.3 Mudanças de texto estático em e-mail enviado pelo sistema;

#### 5.1.12 **Serviço de atendimento e suporte:**

5.1.12.1 O serviço de atendimento e suporte consiste na prestação de esclarecimentos ao contratante quanto à forma como foram implementados os requisitos do sistema, aos procedimentos requeridos, ao seu correto funcionamento ou aos dados mantidos por ele;

5.1.12.2 Apoio à identificação e isolamento de falhas e problemas na execução do software.

#### 5.1.13 **Serviço de atividades especiais:**

5.1.13.1 O serviço de atividades especiais consiste na preparação de roteiros de execução em linguagem SQL, ou outra adequada ao caso, destinados às extrações de dados não cobertas pelos relatórios do sistema, à correção de inconsistências nos dados mantidos pelo sistema e não realizáveis por meio das interfaces de usuário disponíveis (ou cujo volume inviabilize a sua execução de forma manual), ou à inserção de dados não automatizada no sistema.

5.1.13.2 Abrange também: Elaboração de pesquisas às bases de dados do contratante para atender a consultas ou inserção/correção de dados diretamente nas bases de dados de produção dos sistemas. Exemplos de atividades:

5.1.13.2.1 Intervenção em bases de dados para correção de dados ou informações;

5.1.13.2.2 Elaboração de relatórios, geração de arquivos e consultas ad-hoc;

5.1.13.2.3 Criação e execução de rotinas de limpeza e adequação de dados;

5.1.13.2.4 Recompilar código fonte;

5.1.13.2.5 Criação e atualização de manuais e roteiros de orientação aos usuários;

5.1.13.2.6 Todas as atividades necessárias para disponibilizar e manter

a solução desenvolvida nos ambientes do contratante.

#### 5.1.14 Serviço de rotinas operacionais:

5.1.14.1 O serviço de rotinas operacionais consiste na execução de quaisquer procedimentos operacionais rotineiramente requeridos pelo sistema em função de suas regras de negócio ou forma de construção;

#### 5.1.15 Serviço de migração de dados:

5.1.15.1 O serviço de migração de dados consiste na elaboração de rotinas visando à transferência de dados de uma base para outra, podendo ser de um sistema gerenciador de banco de dados (SGBD) para outro ou no mesmo SGBD. Essa transferência poderá representar mudanças de estrutura ou não;

5.1.15.2 Exemplos de atividades:

5.1.15.2.1 Criação de script;

5.1.15.2.2 Validação e limpeza de massa de dados;

5.1.15.2.3 Adequação e dicionarização do modelo dados e dicionário de dados;

5.1.15.2.4 Testes em sistemas: Atividades de apoio para realizar testes em sistemas visando apoiar a equipe do contratante nas mudanças realizadas no Parque de TI em dias úteis e não úteis dentro ou fora do horário comercial;

5.1.15.2.5 Merge do código fonte: atualização de um branch de desenvolvimento com código fonte de outro branch ou trunk. Esta atividade visa manter o branch em desenvolvimento atualizado em relação a outro branch ou trunk nos casos de desenvolvimento em paralelo ou de liberação de novas versões em produção.

a) Nos casos de desenvolvimento em paralelo com outras equipes, seja da própria contratada, do contratante ou outra prestadora, a contratada deverá realizar pelo menos um *merge* sempre que uma nova versão do sistema for disponibilizada no ramo principal do repositório (trunk) ou quando for realizara a entrega do produto.

5.1.15.2.6 A critério do CONTRATANTE, poderá contemplar atividades de levantamento de requisitos, análise e projeto de sistema e modelagem de dados, majoritariamente desenvolvidos de acordo com o MGDS ou MGDAS do CONTRATANTE.

#### 5.1.16 Serviço de Manutenção continuada ou sob encomenda:

5.1.16.1 Faz parte do escopo do serviço de manutenção continuada ou sob demanda:

5.1.16.1.1 Implantar os sistemas de informação nos ambientes de teste e homologação do contratante;

5.1.16.1.2 Realizar as manutenções corretivas identificadas durante o período de garantia contratual;

5.1.16.1.3 Realizar contagem de Ponto de Função estimada e detalhada da demanda solicitada ou do sistema em sustentação;

5.1.16.2 As atividades de análise e acompanhamento do serviço também fazem parte do escopo do serviço de manutenção, de modo que a contratada deverá elaborar e manter atualizado o cronograma de atividades e remeter ao contratante periodicamente e/ou sempre que lhe for solicitado;

5.1.16.3 Os serviços de manutenção serão prestados tanto na forma de sustentação mensal de sistema(s) quanto mediante solicitações de serviços específicos, encaminhadas sob demanda, para atendimentos relacionados a entregas de produto(s) e/ou serviço(s) único(s).

#### 5.1.17 Serviço de Pesquisa e Inovação Tecnológica:

5.1.17.1 O serviço de Pesquisa e Inovação Tecnológica possui caráter eventual para desenvolvimento ou experimentação de inovações em tecnologia e/ou negócio, compreendendo atividades tais como:

5.1.17.1.1 Serviço de apoio à definição de arquitetura de solução para sistemas e orientação aos desenvolvedores quanto aos padrões de projetos adotados;

5.1.17.1.2 Apoio na definição de tecnologias a serem utilizadas para determinado desenvolvimento;

5.1.17.1.3 Realizar estudos de prospecção no mercado na busca das melhores práticas, tendências e soluções em uso, apresentando proposta para sua implementação ao CONTRATANTE;

5.1.17.1.4 Serviços de análise de impacto na migração de versão das ferramentas e tecnologias em uso;

5.1.17.1.5 Realizar estudo de viabilidade de solução técnica ou pesquisa de novas tecnologias e arquitetura;

5.1.17.1.6 Entre outros listados no Catálogo de Serviços, sem prejuízo

à inserção futura de novas atividades.

- 5.1.17.2 As atividades de análise e acompanhamento do serviço também fazem parte do escopo desta etapa, de modo que a CONTRATADA deverá elaborar e manter atualizado o cronograma de atividades e remeter ao CONTRATANTE periodicamente e/ou sempre que lhe for solicitado.
  - 5.1.17.3 Como resultado deste serviço, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico com a descrição completa do trabalho realizado, as conclusões encontradas, o período de realização da atividade, o detalhamento da arquitetura proposta com o nome das ferramentas e componentes mapeados com as respectivas versões e restrições.
- 5.2 Fica a critério do CONTRATANTE, diante da necessidade para tal, o remanejamento de quantidades de Pontos de Função entre os diferentes grupos.

#### 5.2.1 Treinamento:

- 5.2.1.1 A CONTRATADA deverá prover treinamento adequado aos diversos perfis de usuários dos sistemas ou portais, bem como, treinamento para a manutenção e gestão do sistema. Deverá ser realizado de forma presencial envolvendo aspectos teóricos e práticos para os usuários.
- 5.2.1.2 Será de responsabilidade do CONTRATANTE a disponibilização de infraestrutura física e de equipamentos para treinamento, incluindo sala, projetor e computadores em rede para os usuários.

### CLÁUSULA SEXTA – PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

- 6.1 Para serviços especializados em Tecnologia da Informação no âmbito da Engenharia de Software não contemplados pelos serviços de Documentação, Desenvolvimento o Manutenção de Software, o CONTRATANTE poderá requerer à CONTRATADA a execução do serviço de Pesquisa e Inovação Tecnológica.
- 6.2 Artefatos previstos no serviço:
- 6.2.1 Relatório técnico detalhado;
  - 6.2.2 Atas de reunião;
  - 6.2.3 Código fonte do piloto construído, se for o caso;
  - 6.2.4 Documento de Arquitetura de Projeto;
  - 6.2.5 Se foi utilizado banco de dados no estudo;
  - 6.2.6 Dicionário de Dados;
  - 6.2.7 Modelo de Dados;

6.2.8 Scripts DDL e DML;

6.2.9 Outros artefatos previstos na OS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

7.1 Os serviços poderão ser prestados nas dependências do CONTRATANTE em função das necessidades específicas de cada ordem de serviço.

7.1.1 Endereço da sede administrativa do Consórcio ICISMEP: Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.

7.2 O CONTRATANTE poderá estabelecer, em comum acordo entre as partes, a execução da prestação dos serviços remotamente na modalidade de teletrabalho, de forma parcial ou integral.

7.3 Para cada um dos projetos em andamento o CONTRATANTE deverá ser informado sobre os profissionais envolvidos e a forma de trabalho acordada – presencial ou remota.

7.4 Em caso de trabalho realizado nas dependências do CONTRATANTE, o CONTRATANTE disponibilizará espaço físico, mobiliário e computadores a serem utilizados pela equipe da CONTRATADA que prestar os serviços nas dependências da Instituição. Será de responsabilidade da CONTRATADA os equipamentos e softwares utilizados pela equipe técnica que executar os serviços de forma remota.

7.5 Os serviços, quando prestados presencialmente, deverão ser realizados nas dependências do CONTRATANTE, durante o horário estabelecido em dias de expediente, das 08h às 17h00.

7.6 O início da execução do objeto contratual ensejará o processo de transição contratual inicial, de acordo com o seguinte cronograma:

<b>PRAZOS</b>	<b>ETAPA</b>	<b>AÇÕES A SEREM TOMADAS</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>
Em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Contrato.	Realização de reunião inicial	Convocar Reunião Inicial	<b>CONTRATANTE</b>
		Reunião Inicial, na qual deverá ocorrer: Apresentação formal do Gestor do Contrato (pelo CONTRATANTE). Apresentação formal do Coordenador Técnico e Gerente de Projetos (pela CONTRATADA) Entrega do Plano de Inserção (pelo CONTRATANTE).	<b>CONTRATANTE CONTRATADA</b>



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

Em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação do Contratante.	Transição Contratual Inicial	Transferência de conhecimento e fornecimento de informações necessárias à execução contratual (etapa de repasse inicial dos serviços).	<b>CONTRATANTE</b>
		Para fins de atendimento às normas de segurança do CONTRATANTE, entrega da relação nominal dos profissionais que atuarão no contrato.	<b>CONTRATADA</b>
		Entrega dos currículos, certificados e demais documentos para comprovação dos perfis profissionais requeridos na contratação.	
Será acordado entre as partes e constará na ordem de serviços	Execução dos serviços propriamente dita	Encaminhamento das Ordens de Serviços.	<b>CONTRATANTE</b>
		Montagem de ambiente de banco de dados e desenvolvimento.	<b>CONTRATADA</b>
		Início da execução dos serviços demandados.	<b>CONTRATADA</b>
Será acordado entre as partes e constará na ordem de serviços	Estabilização e ajustes	Período de estabilização e ajustes durante o qual os indicadores/metras poderão ser flexibilizados por parte do CONTRATANTE, a seu exclusivo critério e desde que não seja verificado prejuízo direto e imediato à Administração	<b>CONTRATADA</b> <b>CONTRATANTE</b>

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 4.4.90.40.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001, 3.3.90.40.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005 e 3.3.90.40.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001.

## CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo

- correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 9.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 9.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a

formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 9.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 9.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 9.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 9.23 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

- 10.1 O prazo inicial de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração e nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 10.2 Os valores poderão ser reajustados com base no índice de Preços ao Consumidor

Amplio (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORMA DE PAGAMENTO**

- 11.1 O pagamento correspondente às entregas de cada Ordem de Serviço (OS) emitida será efetuado, mensalmente, no valor correspondente aos itens finalizados de cada OS, após o recebimento provisório e aprovação dos serviços e posterior recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato.
- 11.2 Ao final de cada mês, a medição será realizada de acordo com o somatório dos PF consumidos na execução das tarefas resultantes das requisições de serviço abertas no mês.
- 11.3 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CONTRATANTE após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 11.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 11.5 Identificada pelo contratante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 11.6 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 11.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao contratante plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 11.8 O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos serviços, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.
- 11.9 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 11.10 Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

11.11 Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo CONTRATANTE, devendo pela CONTRATADA indicar estes valores no documento fiscal.

11.12 Nenhum pagamento será efetuado para CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser:

13.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Contratante, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

14.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Multa;

14.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

- 14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.2 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- 14.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 14.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 14.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 14.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 14.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 14.2.6 Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
  - 14.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - 14.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 14.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 14.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.3 Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 20% no caso das infrações previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4, 14.2.5 e 14.2.6.
- 14.4 A sanção prevista no item 14.1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4, 14.2.5 e 14.2.6.
- 14.5 A sanção prevista no item 14.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.2.7, 14.2.8, 14.2.9 e 14.2.10.
- 14.6 Para os fins da condição prevista no subitem 14.2.9, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).
- 14.7 Para os fins dos itens 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.6, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas à Contratada, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 14.7.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

- 14.7.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;
- 14.7.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas a CONTRATADA, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.
- 14.8 As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 14.1.2.
- 14.9 Na aplicação da sanção prevista no subitem 14.1.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.10A aplicação das sanções previstas nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 requererá a instauração de processo de responsabilização.
- 14.11O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.
- 14.12Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 14.12.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- 14.12.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
- 14.13Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
- 14.14As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **15.1 DA CONTRATADA:**

- 15.1.1 Executar os serviços com a observância das especificações estabelecidas no

contrato e neste termo de referência;

- 15.1.2 Designar formalmente um substituto para o Preposto ou Gerente de Projetos em suas ausências e/ou impedimentos, cabendo a este as mesmas atribuições e responsabilidades do titular.
- 15.1.3 Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 15.1.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 15.1.5 Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados;
- 15.1.6 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- 15.1.7 O representante da CONTRATADA fica responsável pela execução dos itens do Termo de Referência, cabendo acompanhar o cumprimento rigoroso dos prazos, organização de reuniões, entrega de documentos, elaboração de relatórios de acompanhamento e quaisquer atividades pertinentes à execução do serviço;
- 15.1.8 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 15.1.9 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;
- 15.1.10 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência da CONTRATADA não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- 15.1.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- 15.1.12 Prover sistemas modulares, orientado a microserviços e containerizados sempre que a tecnologia envolvida permitir.
- 15.1.13 Utilizar, para o desenvolvimento e manutenção dos produtos, as boas práticas definidas no PMBOK, ITIL, CMMI, MPS-BR, COBIT, RUP, XP, SCRUM, dentre outros pertinentes.
- 15.1.14 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem

como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

- 15.1.15 Fornecer mão de obra especializada e todos os materiais necessários à realização completa da execução do objeto sempre em consonância com os padrões de qualidade e parâmetros técnicos descritos no presente objeto;
- 15.1.16 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- 15.1.17 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;
- 15.1.18 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
- 15.1.19 Informar ao CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 15.1.20 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE;
- 15.1.21 Garantir ao Contratante o envio de Notas Fiscais/Fatura dos serviços prestados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento;
- 15.1.22 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 15.1.23 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menor que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.

## 15.2 DO CONTRATANTE:

- 15.2.1 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos designados;
- 15.2.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato;
- 15.2.3 Fornecer todas as informações necessárias ao desenvolvimento e manutenção do objeto.
- 15.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 15.2.5 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para

corrigi-la;

- 15.2.6 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 15.2.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela CONTRATADA durante a execução dos serviços;
- 15.2.8 Tornar disponível os locais necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 15.2.9 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 15.2.10 Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informações e qualidade exigidos;
- 15.2.11 Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;
- 15.2.12 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

- 16.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 16.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 16.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, esta comunicará à CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar o CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem

das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

16.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento o CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

16.4.1 Dedução de créditos da CONTRATADA;

16.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e

16.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ORDENS DE SERVIÇO**

17.1 A execução das tarefas/atividades será sempre precedida da emissão de Ordem de Serviço (OS), contendo no mínimo: identificação do serviço, descrição do serviço, horário de prestação dos serviços, período para a execução do serviço, quantitativo de tarefas, complexidade e grupo de atividades para cada tarefa, quantitativo diário autorizado (mínimo e máximo) e total estimado de Ponto de Função - PF e Unidades de Serviço Técnico e por tarefa, prazo para a execução do serviço, local da execução do serviço, especificações técnicas do serviço esperados, outras informações julgadas necessárias.

17.2 A Ordem de Serviço será emitida, assinada e autorizada pelos Fiscais do Contrato e pelo Gestor do Contrato.

17.3 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço contratado após solicitação/autorização formal do CONTRATANTE.

17.4 Os serviços deverão estar sempre de acordo com as especificações constantes nas Ordens de Serviços.

17.5 Quando da alteração de uma Ordem de Serviço Padrão em execução, requisitando uma nova tarefa, a CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias, a partir da data de alteração da ordem de serviço, para iniciar a execução da tarefa.

17.6 Para fins de aceitação de uma Ordem de Serviço (OS) ao final de sua execução, será considerado o final de cada Sprint, e, se tratando de serviços não funcionais (item 1, afeto à pesquisa e desenvolvimento) a realização efetiva do serviço em acordo com os níveis de serviço acordados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

18.1 As partes estabelecem que o desenvolvimento da plataforma objeto do contrato, seu Código Fonte, Linha de Códigos, Algoritmos, Lógica de Programação, ainda que incompletos, serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição por parte da CONTRATADA.



#### **Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

#### **Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

18.2 O CONTRATANTE, em razão do objeto do contrato, passa a ter o direito de utilização da propriedade intelectual desenvolvida por prazo indeterminado, podendo replicar em seus estabelecimentos sem limitação e sem necessidade de autorização prévia pela CONTRATADA, bem como sem qualquer ônus.

18.3 A CONTRATADA será a única responsável por infrações a direito de propriedade intelectual de terceiros, inclusive aquelas relacionadas a materiais, equipamentos, programas de computador ou processos de execução protegidos pela legislação em vigor, que tenham sido utilizados na execução dos serviços ora contratados, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 A utilização de mão de obra, pela CONTRATADA, para execução do contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

15.2 Os serviços contratados deverão ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

15.3 São vedadas à CONTRATADA a subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

15.4 Fica garantido o direito de regresso do CONTRATANTE, perante a CONTRATADA, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado do CONTRATADO ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

20.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

20.3 O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

- 20.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.6 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 20.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 20.8 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 20.9 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 20.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

- 21.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2024**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

- 22.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG, na data da última assinatura digital.

**Eustáquio da Abadia Amaral**  
Diretor Institucional do Consórcio  
**ICISMEP**

**Rodrigo Luiz Comitante Leão**  
**FIND SOLUÇÕES CORPORATIVA LTDA.**

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
Nome Completo:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome Completo:  
CPF: